



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00125/2025

Data de autuação
17/12/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

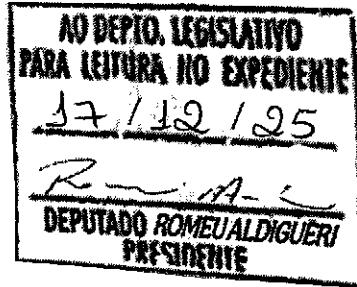
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.476 - ALTERA A LEI N.º 18.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM N.º 9476, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Assinado digitalmente
MACHADO NORONHA M 17/12/2025 às 15:04:34

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 18.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025”**.

A presente proposição insere-se em um contexto de gestão fiscal absolutamente responsável do Governo do Estado, além do que transparente e comprometida com o equilíbrio das contas públicas, o que tem permitido a esta gestão avançar de forma consistente na melhoria de seus indicadores fiscais e na ampliação sustentável de sua capacidade de investimento, sem prejuízo da observância rigorosa às normas de finanças públicas.

Como resultado desse trabalho, em 2024, o Ceará alcançou, pela primeira vez em sua história, a nota “A” na avaliação da Capacidade de Pagamento – CAPAG, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, vinculada ao Ministério da Fazenda, a partir da análise dos indicadores de endividamento, poupança corrente e liquidez. Já em 2025, avançando ainda mais nesse processo de fortalecimento institucional, o Estado recebeu o reconhecimento CAPAG A+, conferido em razão da elevada qualidade das informações prestadas e das boas práticas de transparência fiscal adotadas, distinção atualmente compartilhada por apenas outros seis Estados da Federação.

Paralelamente, verifica-se uma trajetória contínua de redução da dívida pública estadual, que atingiu os menores patamares históricos já registrados. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2025, a Dívida Consolidada Líquida – DCL correspondeu a 26,09% da Receita Corrente Líquida Ajustada – RCLA, representando o menor nível de endividamento dos últimos 15 anos e situando-se muito abaixo do limite máximo legal de 200%, estabelecido pela legislação fiscal vigente.

Essa solidez fiscal tem se revertido diretamente em benefícios para a sociedade cearense.



CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

Em 2024, o Estado alcançou o maior volume de investimentos nominais de sua história, da ordem de R\$ 3,9 bilhões, traduzidos em ampliação de serviços públicos, execução de obras estruturantes e melhoria da qualidade de vida da população. Em 2025, mesmo antes do encerramento do exercício financeiro, o montante de investimentos já supera R\$ 4 bilhões, evidenciando a continuidade desse ciclo virtuoso.

Para seguir avançando nesse contexto, merece destaque a Lei nº 19.358, de 7 de agosto de 2025, por meio da qual essa Augusta Casa Legislativa autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A. – BB, com garantia da União, no valor de R\$ 860.863.257,49 (oitocentos e sessenta milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e nove centavos), destinado ao financiamento de despesas de capital nas áreas de educação, saúde, transportes (rodovias e outros modais) e demais investimentos em infraestrutura integrantes do Plano Plurianual (2024-2027).

Essa operação de crédito apenas chegou a se concretizar já próximo ao final do corrente exercício, não havendo sido prevista na estimativa originalmente aprovada para o resultado primário do Estado e registrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que acabou tornando necessária revisão da correspondente meta.

As receitas oriundas de operações de crédito não se caracterizam como receitas primárias, pois se tratarem de ingressos financeiros de natureza não primária, vinculados a financiamento. Por essa razão, seus efeitos devem ser devidamente considerados na apuração, compatibilização e transparência das projeções do resultado primário, evitando distorções metodológicas e assegurando a fidedignidade dos parâmetros fiscais.

Conforme dados preliminares atualmente disponíveis, as operações de crédito mencionadas perfazem montante estimado em aproximadamente R\$ 1,06 bilhão, o que altera de forma relevante a composição das fontes de financiamento do Estado e impõe o ajuste dos parâmetros fiscais, de modo a refletir, com clareza e consistência técnica, os impactos no resultado primário projetado para o período.

Dessa forma, para compatibilizar as projeções de receitas e de despesas primárias com o novo cenário de financiamento, bem como para assegurar aderência ao planejamento fiscal e à execução orçamentária efetiva, impõe-se a revisão, sem qualquer comprometimento fiscal para as contas do Estado, da meta de resultado primário, nos termos deste Projeto de Lei.

Importante enfatizar que a medida ora proposta não representa flexibilização da responsabilidade fiscal, mas, ao contrário, traduz ajuste técnico necessário, voltado à preservação da coerência entre planejamento, execução e controle das finanças públicas, reafirmando o compromisso do Estado do Ceará com a transparência, a previsibilidade e as melhores práticas de gestão fiscal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o neces-



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

sário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de 2025.

ELMANO DE FREITAS Assinado de forma digital por
DA ELMANO DE FREITAS DA
COSTA:50674854349 Data: 2025.12.17 15:11:13
COSTA:50674854349 03/00

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado digitalmente por RAFael MACHADO NORonHA em 17/12/2025 às 15:11:13

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N° 18.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1.º A meta de Resultado Primário definida no Demonstrativo de Metas Anuais e no Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três últimos Exercícios, ambos constantes do Anexo II – Metas Fiscais da Lei nº 18.973, de 5 de agosto de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º As memórias de cálculo das Metas Anuais da Receita, da Despesa e do Resultado Primário, ambas constantes no Anexo II – Metas Fiscais da Lei nº 18.973, de 5 de agosto de 2024, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2025.

ELMANO DE Assinado de forma digital
FREITAS DA por ELMANO DE FREITAS
COSTA:5067485434 DA COSTA:50674854349
9 Dados: 2025.12.17
15:12:13 -03'00"

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Fis.
Visto
PROTOCOLADO

ANEXO I a que se refere a Lei n.º , de de de 2025.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

IDENTIFICAÇÃO	VALOR (R\$ milhares)										
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.716.997	38.370.203	15,9%	115,7%	39.558.190	37.264.452	15,1%	109,8%	41.014.047	36.988.746	14,8%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.824.130	33.701.217	14,0%	101,4%	36.834.557	34.382.131	13,9%	101,5%	39.095.941	35.258.892	14,0%
Receitas Primárias Correntes	34.599.252	33.425.999	13,9%	100,1%	36.554.564	34.120.780	13,8%	100,7%	38.804.938	34.996.449	13,9%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	16.255.656	15.704.430	6,5%	47,3%	17.187.344	16.043.020	6,5%	47,4%	18.139.143	16.358.847	6,5%
Transferências Correntes	13.986.909	15.444.797	9,4%	46,6%	17.102.399	15.963.730	6,5%	47,1%	18.301.807	16.505.387	6,5%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.356.687	2.276.772	0,9%	6,9%	2.264.821	2.114.030	0,9%	6,2%	2.363.958	2.131.976	0,8%
Receitas Primárias do Capital	284.879	275.218	0,1%	0,3%	279.994	261.352	0,1%	0,8%	291.003	262.442	0,1%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.805.554	39.421.817	15,1%	118,4%	40.932.791	38.287.597	15,3%	112,8%	43.095.626	37.964.175	15,0%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.517.705	36.245.488	15,0%	109,3%	37.593.435	33.690.484	14,2%	103,6%	38.543.276	34.760.468	13,8%
Despesas Primárias Correntes	31.637.331	30.564.517	12,7%	92,1%	33.110.743	30.906.347	12,5%	91,2%	34.618.041	31.220.473	12,4%
Pessoal e Encargos Sociais	18.497.917	17.870.657	7,4%	53,4%	19.521.802	18.222.050	7,3%	53,8%	20.611.187	18.588.314	7,4%
Outras Despesas Correntes	13.159.414	12.693.359	5,3%	38,1%	13.588.941	12.684.156	5,1%	37,4%	14.006.855	12.632.160	5,0%
Despesas Primárias do Capital	4.763.723	4.502.186	1,9%	15,5%	3.379.014	3.154.041	1,3%	9,5%	2.813.561	2.537.426	1,0%
Reserva de Contingência	28.094	27.141	0,0%	0,1%	29.077	27.141	0,0%	0,1%	30.095	27.141	0,0%
Pagamentos de Ressorts a Pagar de Despesas Primárias	1.088.557	1.051.644	0,4%	3,2%	1.074.601	1.003.955	0,4%	3,0%	1.081.579	975.428	0,4%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.373.384	3.258.994	1,4%	9,8%	3.519.232	3.284.924	1,3%	9,7%	3.673.845	3.313.278	1,3%
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)	3.290.628	3.119.037	1,3%	9,6%	3.433.572	3.204.967	1,3%	9,3%	3.585.187	3.233.321	1,3%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.373.384	3.258.994	1,4%	9,8%	3.519.232	3.284.924	1,3%	9,7%	3.673.845	3.313.278	1,3%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.373.384	3.258.994	1,4%	9,8%	3.519.232	3.284.924	1,3%	9,7%	3.673.845	3.313.278	1,3%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) - (II)	(2.653.371)	(2.514.271)	-1,1%	-7,7%	(758.878)	(708.352)	-0,3%	-2,1%	352.664	498.423	0,2%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) - (I) - (II) - (IV)	(2.716.638)	(2.621.228)	-1,1%	-7,9%	(821.535)	(788.309)	-0,3%	-2,3%	464.006	418.467	0,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Antes (Exceto RPPS)	652.972	650.830	0,3%	1,9%	692.274	646.183	0,3%	1,9%	733.950	661.917	0,3%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.140.037	1.101.319	0,5%	9,3%	1.346.810	1.257.140	0,5%	3,7%	1.455.187	1.312.368	0,5%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.413.255	21.653.226	9,0%	65,3%	23.792.272	22.208.194	9,0%	65,3%	24.573.987	22.162.187	8,2%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.248.275	16.634.406	6,9%	30,1%	19.726.939	18.413.325	7,5%	34,3%	21.562.710	19.446.430	7,7%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.769.351)	(1.607.624)	-1,9%	-13,9%	(2.529.663)	(1.341.659)	-0,9%	-6,9%	(1.835.711)	(1.655.601)	-0,7%

FONTE: SEPLAG/PIECE/SEFAZ, 19.04.2024, 168

PARÂMETROS	2025	2026	2027	R\$ 1.000
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	249.604.466	264.721.635	280.096.300	
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	34.336.199	36.297.376	38.551.962	

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparéncia. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Fis. 07
Guilherme
Visto
PROTÓCOLO

CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2025

LEI F. art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

RESUMO DA EXECUÇÃO FISCAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32 085 401	-0,2%	34 396 921	7,2%	38 503 737	11,9%	39 716 997	3,2%	39 858 190	0,4%	41 014 047	2,9%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ¹	30 347 614	0,2%	31 873 791	5,0%	33 506 587	5,1%	34 884 130	4,1%	36 834 557	5,6%	39 095 941	6,1%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) ²	32 661 157	9,9%	34 141 220	4,5%	39 564 382	15,9%	40 805 554	3,1%	40 932 791	0,3%	42 095 626	2,8%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ^{1,2}	30 301 690	8,5%	31 371 054	3,5%	34 362 319	9,5%	37 517 705	9,2%	37 593 435	0,2%	38 643 276	2,5%
Receita Bruta (COM FONTES RPPS)	2 857 420	6,4%	2 989 186	4,6%	3 318 573	11,0%	3 373 384	1,7%	3 519 232	4,3%	3 673 845	4,4%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) ¹	2 744 622	3,2%	2 912 116	6,1%	3 238 617	11,2%	3 290 621	1,6%	3 433 572	4,3%	3 585 187	4,4%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) ²	2 472 236	11,1%	2 963 593	19,9%	3 318 573	12,0%	3 373 384	1,7%	3 519 232	4,3%	3 673 845	4,4%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) ^{1,2}	2 472 236	11,1%	2 963 593	19,9%	3 318 573	12,0%	3 373 384	1,7%	3 519 232	4,3%	3 673 845	4,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha ³ (V) = (II) - (III)	45 924	-98,0%	502 740	994,7%	(855 731)	-270,2%	(2 633 575)	207,8%	(758 878)	-71,2%	552 664	-172,8%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha ³ (VI) = (V) + (III - IV)	318 310	-88,3%	451 257	41,8%	(935 688)	-307,4%	(2 716 338)	190,3%	(844 538)	-68,9%	494 006	-154,9%
Dívida Pública Consolidada (DC)	17 568 896	-6,8%	16 956 179	-3,5%	18 622 370	9,6%	22 413 255	20,4%	23 792 272	6,2%	24 573 987	3,3%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10 217 259	-8,0%	9 501 907	-7,0%	12 448 924	31,0%	17 218 275	38,3%	19 726 939	14,6%	21 562 710	9,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha ⁴	865 299	-188,4%	715 352	-17,3%	(2 947 017)	-512,0%	(4 769 351)	61,8%	(2 508 663)	-47,4%	(1 835 771)	-26,8%

LEI F. art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

RESUMO DA EXECUÇÃO FISCAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031		
Receita Total	34 833 250	-5,7%	35 695 760	2,5%	38 503 737	7,9%	38 370 203	-0,3%	37 204 452	-3,0%	36 988 746	-0,6%
Receitas Primárias (I)	32 946 636	-5,3%	33 075 436	0,4%	33 506 587	1,3%	33 701 217	0,6%	34 382 131	2,0%	35 258 892	2,6%
Despesa Total	35 458 316	3,9%	35 428 344	-0,1%	39 564 382	11,7%	39 421 847	-0,4%	38 207 507	-3,1%	37 964 175	-0,6%
Despesas Primárias (I)	32 896 779	2,6%	32 553 743	-1,0%	34 362 319	5,6%	36 245 486	5,5%	35 090 484	-3,2%	34 760 468	-0,9%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3 102 135	0,5%	3 101 878	0,0%	3 318 573	7,0%	3 258 934	-1,8%	3 284 924	0,8%	3 313 278	0,9%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) ¹	2 979 677	-2,4%	3 021 903	1,4%	3 238 617	7,2%	3 179 037	-1,8%	3 204 967	0,8%	3 233 321	0,9%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) ²	2 683 963	5,0%	3 075 327	14,6%	3 318 573	7,9%	3 258 934	-1,8%	3 284 924	0,8%	3 313 278	0,9%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) ^{1,2}	2 683 963	5,0%	3 075 327	14,6%	3 318 573	7,9%	3 258 934	-1,8%	3 284 924	0,8%	3 313 278	0,9%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha ³ (II)	49 857	-100,0%	521 633	946,4%	(855 731)	-264,0%	(2 544 271)	197,3%	(708 352)	-72,2%	498 423	-170,1%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha ³ (VI) = (II) - (IV)	345 571	-88,9%	468 270	35,5%	(935 688)	-299,6%	(2 624 228)	180,5%	(788 309)	-70,0%	418 467	-153,1%
Dívida Pública Consolidada (DC)	19 073 527	-11,9%	17 595 427	-7,7%	18 622 370	5,8%	21 653 226	16,3%	22 208 194	2,6%	22 162 187	-0,2%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11 092 283	-13,1%	9 860 129	-11,1%	12 448 924	26,3%	16 634 408	33,6%	18 413 529	10,7%	19 446 450	5,6%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha ⁴	939 405	4,1%	742 321	-21,0%	(2 947 017)	-497,0%	(4 607 624)	56,3%	(2 341 638)	-49,2%	(1 655 601)	-29,3%

FONTE: SEPLAG, 25/04/2024, 16h

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação projetada para o período - IPCA	5,79%	4,62%	3,77%	3,51%	3,58%	3,50%
Fator de Multiplicação	1,086	1,038	1,000	1,035	1,071	1,109

Nota 1. A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparéncia. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Nota 2. Para efeito de comprovação dos Resultados Primários foram incluídas as despesas pagas com Restos a Pagar até 2023, bem como a previsão com Restos a Pagar para o período 2024 a 2027.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
08
Julin
Visto
PROTÓCOLO

ANEXO II a que se refere a Lei n.º , de de de 2025.

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	33.550.538	35.028.875	37.251.425	38.779.038	40.884.364	43.336.106
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	13.845.922	14.424.131	15.347.504	16.255.656	17.187.344	18.139.143
ICMS	10.355.736	10.360.889	11.003.338	11.674.294	12.381.342	13.100.457
IPVA	590.117	752.367	795.655	819.419	836.174	835.534
ITCD	110.026	63.866	94.500	103.478	112.647	123.392
IRPF	1.876.138	2.194.504	2.387.620	2.533.265	2.662.462	2.795.585
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	912.835	1.027.565	1.056.991	1.105.200	1.144.679	1.184.174
Contribuições - Excluindo Previdência	2.496.429	2.750.662	2.570.250	2.713.941	2.865.388	3.025.287
Contribuições - Previdência (3)	500.488	566.234	699.036	731.687	765.864	801.715
Rebotal Patrimonial	1.269.876	1.489.857	1.711.861	1.919.320	2.078.268	2.246.975
Asseclas Financeiras	1.056.063	1.032.806	918.189	652.972	692.274	733.950
Transferências Financeiras - Fontes RPPS	112.798	77.652	79.357	82.763	85.660	88.658
Outras Receitas Patrimoniais	109.315	379.959	273.715	293.786	100.354	104.367
Transferências Correntes	14.242.628	14.854.120	15.641.541	15.846.309	17.102.399	18.301.807
Parte-parte do FPE	8.578.558	9.127.634	10.039.177	10.953.286	11.753.080	12.720.084
Transferências da LC 67/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 67/1999	29.779	33.272	35.019	36.828	38.726	40.723
Transferências do FUNDEB	2.744.009	2.599.192	2.840.837	2.987.599	3.141.610	3.303.623
Outras Transferências Correntes	2.793.282	2.994.620	2.727.508	2.993.196	2.166.952	2.237.377
Despesas Receitas Correntes	1.695.542	1.510.705	2.061.231	2.031.325	2.005.082	2.141.179
Outras Receitas Financeiras	80.883	104.033	100.750	113.431	118.295	123.373
Outras Receitas Financeiras - Fontes	-	-	-	-	-	-
RPPS	30	17	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.368.476	1.244.600	1.296.107	1.341.214	1.398.603	1.457.906
Receitas Correntes Restantes - Fontes	-	-	-	-	-	-
RPPS	243.193	161.455	688.367	576.680	569.184	559.900
RECEITAS DE CAPITAL	783.845	1.592.598	4.528.385	4.351.343	2.493.058	1.351.785
Operações de Crédito	593.505	1.319.242	4.270.200	4.066.464	2.213.064	1.060.784
Amitização de Empréstimos	6.536	69.045	-	-	-	-
Alienação de Bens	93	9.540	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Tér	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Per	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	93	9.540	-	-	-	-
Transferências do Capital	183.712	295.162	258.685	284.879	279.994	291.003
Convênios	102.579	179.527	137.981	159.037	149.785	154.212
Outras Transferências de Capital	81.033	115.636	120.703	125.841	131.198	136.790
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
TOTAL	34.334.383	36.721.872	41.822.310	43.090.381	43.377.422	44.687.892

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2023

Notas

1 A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição

2 As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias previstas para o período 2025 a 2027 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025

2025: Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta (26.723.999.826,18) - Renúncia (5.165.103.977,78) - Trans Constitucionais (5.787.407.570,40) - FUNDEB (3.154.297.655,60) = 12.617.190.622,40

2026: Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta (28.309.773.554,46) - Renúncia (5.451.704.295,09) - Trans Constitucionais (5.132.814.482,10) - FUNDEB (3.345.050.955,45) = 13.380.203.821,82

2027: Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta (29.939.811.914,52) - Renúncia (5.754.207.971,48) - Trans Constitucionais (5.486.374.290,93) - FUNDEB (3.539.845.930,42) = 14.159.383.721,69

3 As Receitas de Contribuições foram segregadas para cálculo do Resultado Fôntrino após mudança de metodologia da STN

I - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR	VARIACAO %
2022	13.845.922	-18,6%
2023	14.424.131	4,2%
2024	15.347.504	6,4%
2025	16.255.656	5,9%
2026	17.187.344	5,7%
2027	18.139.143	5,5%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2023

Notas

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

I.c - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR	VARIACAO %
2022	1.695.582	-37,2%
2023	1.510.105	-10,5%
2024	2.063.233	36,5%
2025	2.031.325	-1,5%
2026	2.065.092	2,6%
2027	2.141.179	2,7%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2023

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO %
2022	8.674.558	21,2%
2023	9.127.636	5,2%
2024	10.038.177	10,0%
2025	10.863.266	8,2%
2026	11.755.080	8,2%
2027	12.720.084	0,2%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2023

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO %
2022	783.845	-52,3%
2023	1.692.998	116,0%
2024	4.528.385	167,5%
2025	4.351.343	-3,9%
2026	2.493.058	-42,7%
2027	1.351.786	-45,8%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2023



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
09
Visto
PROTÓCOLO

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	28.268.139	31.967.137	34.669.000	35.925.366	37.743.510	39.505.634
Pessoal e Encargos Sociais - Total	16 838 330	19 807 141	20 892 435	21 600 706	22 760 967	23 995 163
Pessoal e Encargos Sociais - Sem Fontes RPPS	14 402 307	16 892 137	17 835 282	18 497 917	19 521 802	20 611 187
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS	2 436 023	2 915 003	3 057 153	3 102 733	3 239 165	3 383 976
Juros e Encargos da Dívida	855 326	1 198 322	948 397	1 140 037	1 346 810	1 455 187
Outras Despesas Correntes	10 574 464	10 961 674	12 828 168	13 184 624	13 635 733	14 055 284
Transferências Constitucionais e Legais	14 372	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	10 523 898	10 919 585	12 784 492	13 139 414	13 598 941	14 006 855
Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS	36 213	42 090	43 677	45 210	46 792	48 430
DESPESAS DE CAPITAL	5.102.372	4.011.116	6.908.426	6.511.535	5.371.566	4.910.724
Investimentos - Sem RPPS	3 509 794	2 394 715	2 604 795	4 642 374	3 325 487	2 758 160
Investimentos - RPPS	43	88	-	-	-	-
Inversões Financeiras	151 842	120 016	124 541	198 544	133 424	138 094
Arbitrização Financeira	1 440 693	1 496 297	4 179 089	2 070 617	1 912 649	2 014 470
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	27.141	28.094	29.077	30.095
RESERVA DO RPPS - FONTES RPPS	-	-	217.744	225.386	233.275	241.440
TOTAL	33.370.511	35.978.253	41.822.310	43.090.381	43.377.422	44.687.892

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A Tabela de cálculo se longe dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 14ª edição

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	16 838 330	22,7%
2023	19 807 141	17,6%
2024	20 892 435	5,5%
2025	21 600 706	3,4%
2026	22 760 967	5,4%
2027	23 995 163	5,4%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2023

II.b - Juros e Encargos de Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	855 326	55,6%
2023	1 198 322	30,1%
2024	948 397	-20,9%
2025	1 140 037	20,2%
2026	1 346 810	18,1%
2027	1 455 187	8,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2023

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	-	-
2023	-	-
2024	27.141	-
2025	28.094	3,5%
2026	29.077	3,5%
2027	30.095	3,5%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2023

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	10 574 484	-17,3%
2023	10 961 674	3,7%
2024	12 828 168	17,0%
2025	13 184 624	2,8%
2026	13 635 733	3,4%
2027	14 055 284	3,1%

Nota:
A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	3 509 794	52,4%
2023	2 394 715	-31,8%
2024	2 604 795	8,6%
2025	4 642 374	78,2%
2026	3 325 487	-28,4%
2027	2 758 160	-17,1%

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	151 842	-49,8%
2023	120 016	-21,0%
2024	124 541	3,8%
2025	198 544	59,4%
2026	133 424	-32,6%
2027	138 094	3,5%



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Fis.
Visto
PROTÓCOLO

III - MÉMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.301.555	32.705.923	33.974.852	35.365.654	37.365.132	39.662.260
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoramentos (II)	13.845.922	14.424.131	15.347.504	16.255.656	17.187.344	18.139.143
ICMS	10.356.796	10.360.839	11.003.338	11.674.294	12.381.342	13.100.457
IPVA	590.117	752.367	795.055	839.419	886.174	935.534
ITCD	110.036	88.806	94.500	103.478	112.687	123.392
IRRF	1.876.138	2.194.504	2.397.620	2.533.265	2.662.462	2.795.585
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoramentos (III)	912.835	1.027.565	1.066.591	1.105.200	1.141.679	1.181.174
Receita de Contribuição para o Desenvolvimento (IV)	608.468	666.234	699.036	731.687	765.864	801.715
Receita Patrimonial	1.157.179	1.412.805	891.904	936.737	792.628	838.317
Aplicações Financeiras (V)	1.056.863	1.032.806	618.189	652.972	692.274	733.950
Outras Receitas Patrimoniais	190.315	379.999	273.715	283.786	100.354	104.367
Entendimentos de Recursos Vinculados						
Transferências Correntes	14.242.628	14.854.120	15.641.541	15.986.909	17.102.399	18.301.807
Cota-parte do FPE	8.678.558	9.127.036	10.038.177	10.863.285	11.755.080	12.720.084
Transferências da LC 6/1/1989	29.779	33.272	35.019	36.628	38.726	40.723
Transferências do FUNDEB	2.744.009	2.699.192	2.840.837	2.987.599	3.141.640	3.303.623
Outras Transferências Correntes	2.790.282	2.954.620	2.727.508	2.099.196	2.166.952	2.237.377
Outros Receitos Correntes	1.447.359	1.348.613	1.394.866	1.454.645	1.516.898	1.581.279
Outras Receitas Financeiras (VI)	80.883	104.033	108.760	113.431	118.295	123.373
Receitas Correntes Restantes	1.366.476	1.241.600	1.286.107	1.341.214	1.388.603	1.457.906
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (VII) = [I - (II + III)]	30.163.809	31.559.083	33.247.903	34.599.252	36.554.564	38.804.936
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.744.622	2.912.116	3.238.617	3.290.621	3.433.572	3.585.187
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VII)	112.798	77.069	79.957	82.763	85.660	88.658
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	783.845	1.692.998	4.528.485	4.351.343	2.493.058	1.351.786
Obrigações de Crédito (VIII)	593.505	1.319.242	4.270.200	4.065.464	2.213.064	1.050.784
Amortização de Empréstimos (IX)	6.536	69.045	-	-	-	-
Alienação de Bens	93	9.548	-	-	-	-
Receitas de alienação de investimentos temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de alienação de investimentos permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	93	9.548	-	-	-	-
Transferências de Capital	183.712	295.162	258.685	284.879	279.994	291.003
Convênios	102.679	179.527	137.981	159.037	148.795	154.212
Outras transferências de Capital	81.033	115.636	120.703	125.841	131.198	136.790
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	183.805	304.711	258.685	284.879	279.994	291.003
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIII + XIV)	33.092.236	34.785.910	36.745.204	38.174.751	40.268.130	42.681.128
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	30.347.614	31.873.794	33.506.587	34.884.130	36.834.557	39.095.941



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	25.795.903	29.010.043	31.568.170	32.777.368	34.457.553	36.073.228
Pessoal e Encargos Sociais	14.402.307	16.892.137	17.835.282	18.497.917	19.521.802	20.611.187
Juros e Encargos da Dívida (XX)	855.326	1.196.322	948.397	1.140.037	1.346.810	1.455.187
Outras Despesas Correntes	10.538.271	10.919.583	12.784.492	13.139.311	13.588.941	14.006.855
Transferências Constitucionais e Legis.	14.372					
Demais Despesas Correntes	10.523.898	10.913.585	12.784.492	13.139.414	13.588.941	14.006.855
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII - XX)	24.940.577	27.811.772	30.619.773	31.637.331	33.110.743	34.618.048
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	2.472.236	2.957.093	3.318.573	3.373.384	3.519.232	3.673.845
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXIII)						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.102.329	4.011.028	6.908.426	6.911.535	5.371.560	4.910.724
Investimentos	3.509.794	2.394.715	2.604.795	4.642.374	3.325.487	2.758.160
Ingressos Financeiros	151.842	120.016	124.541	198.541	133.324	138.054
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	63.449	71.866	74.577	77.195	79.897	82.693
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)						
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)						
Demais Inversões Financeiras	88.393	48.149	49.964	121.349	53.528	55.401
Autorização da Dívida (XXVII)	1.440.693	1.436.297	4.179.089	2.070.617	1.912.649	2.014.470
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXI + (XXII + XXV+XXVI+XXVII)	3.598.187	2.442.863	2.654.759	4.763.723	3.379.014	2.813.561
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)			27.141	28.094	29.077	30.095
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)		88				
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	31.011.001	33.211.767	36.620.247	39.802.532	40.038.066	41.135.543
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVII + XXXI)						
28.538.765	30.254.585	33.301.674	36.429.148	36.518.834	37.461.697	
Pagamento de Restos a Pagar (COM FONTES RPPS) (XXXIV)		6.418				
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (EXCETO RPPS) (XXXV)	1.762.925	1.116.469	1.060.645	1.088.557	1.074.601	1.081.579
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas NÃO Primárias (EXCETO RPPS) (XXXVI)		3.680				

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = (XVI - (XXXII + XXXIV))	318.310	451.257	(935.689)	(2.716.338)	(844.538)	464.006
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = (XVII - (XXXIII + XXXV))	45.924	502.740	(855.731)	(2.633.575)	(738.871)	592.684

A partir do exercício de 2022 o Estado realize suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empréstimo.

*A memória de cálculo do longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 14ª edição

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/12/2025 18:14:19	Data da assinatura:	17/12/2025 18:15:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
17/12/2025

LIDO NA 152^a (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

L1P01
17/12/25

REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA A PROPOSIÇÃO INDICADA.

Os deputados que este subscrevem **REQUEREM** a V. Exa., nos termos do art. 283, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência a proposição que indicam:

- Projeto de Lei nº 125/2025 - Oriundo da Mensagem nº 9.476 – Autoria do Poder Executivo –
Altera a Lei nº 18.973, de 5 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 17 de dezembro de 2025.

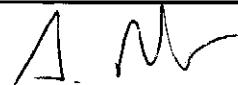
Juliana de Holanda Lucena
Deputada Estadual - PT
Presidente da Comissão de Defesa e Direitos da Mulher

Luana Régia de Freitas Lima Ribeiro
Deputada Estadual - Cidadania
Presidente da Comissão de Infância e Adolescência


João Salmito Filho
Deputado Estadual - PSB
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio de Araújo Lima Aguiar
Deputado Estadual - PSB
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação


Júlio César Costa Lima Filho
Deputado Estadual - PT
Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



Agenor Gomes de Araújo Neto
Deputado Estadual - MDB
Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle


Manoel Missias Bezerra
Deputada Estadual - PT
Presidente da Comissão de Agropecuária

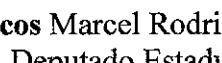


Antonio Alysson de Aguiar Paula
Deputado Estadual - PCdoB
Presidente da Comissão de Previdência Social e Saúde



Leonardo Franklin Nogueira Pinheiro
Deputado Estadual - PP
Presidente da Comissão de Defesa Social

Guilherme Sampaio Landim
Deputado Estadual - PSB
Presidente da Comissão de Proteção Social e Combate à Fome


Marcos Marcel Rodrigues Sobreira
Deputado Estadual - PSB
Presidente da Comissão de Educação Básica



Bruno Torquato Pedrosa
Deputado Estadual - PT
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Desen. Semiárido

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	18/12/2025 08:44:21	Data da assinatura:	18/12/2025 14:25:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
18/12/2025

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	EMISSÃO:	

	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Descrição:	PARECER
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/12/2025 08:20:52	Data da assinatura:	19/12/2025 08:20:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
19/12/2025

PARECER

Mensagem nº 9476/2025

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 9476, de 17 de dezembro de 2025, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “altera a Lei nº 18.973, de 5 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025”.

Em justificativa ao Projeto, o Chefe do Poder Executivo estadual assevera nos seguintes termos:

A presente proposição insere-se em um contexto de gestão fiscal absolutamente responsável do Governo do Estado, além do que transparente e comprometida com o equilíbrio das contas públicas, o que tem permitido a esta gestão avançar de forma consistente na melhoria de seus indicadores fiscais e na ampliação sustentável de sua capacidade de investimento, sem prejuízo da observância rigorosa às normas de finanças públicas.

Como resultado desse trabalho, em 2024, o Ceará alcançou, pela primeira vez em sua história, a nota "A" na avaliação da Capacidade de Pagamento - CAPAG, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, vinculada ao Ministério da Fazenda, a partir da análise dos indicadores de endividamento, poupança corrente e liquidez. Já em 2025, avançando ainda mais nesse processo de fortalecimento institucional, o Estado recebeu o reconhecimento CAPAG A+, conferido em razão da elevada qualidade das informações prestadas e das boas práticas de transparência fiscal adotadas, distinção atualmente compartilhada por apenas outros seis Estados da Federação.

Paralelamente, verifica-se uma trajetória contínua de redução da dívida pública estadual, que atingiu os menores patamares históricos já registrados. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2025, a Dívida

Consolidada Líquida - DCL correspondeu a 26,09% da Receita Corrente Líquida Ajustada - RCLA, representando o menor nível de endividamento dos últimos 15 anos e situando-se muito abaixo do limite máximo legal de 200%, estabelecido pela legislação fiscal vigente.

Essa solidez fiscal tem se revertido diretamente em benefícios para a sociedade cearense. Em 2024, o Estado alcançou o maior volume de investimentos nominais de sua história, da ordem de R\$ 3,9 bilhões, traduzidos em ampliação de serviços públicos, execução de obras estruturantes e melhoria da qualidade de vida da população. Em 2025, mesmo antes do encerramento do exercício financeiro, o montante de investimentos já supera R\$ 4 bilhões, evidenciando a continuidade desse ciclo virtuoso.

Para seguir avançando nesse contexto, merece destaque a Lei nº 19.358, de 7 de agosto de 2025, por meio da qual essa Augusta Casa Legislativa autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A. - BB, com garantia da União, no valor de R\$ 860.863.257,49 (oitocentos e sessenta milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), destinado ao financiamento de despesas de capital nas áreas de educação, saúde, transportes (rodovias e outros modais) e demais investimentos em infraestrutura integrantes do Plano Plurianual (2024-2027).

Essa operação de crédito apenas chegou a se concretizar já próximo ao final do corrente exercício, não havendo sido prevista na estimativa originalmente aprovada para o resultado primário do Estado e registrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que acabou tornando necessária a revisão da correspondente meta.

As receitas oriundas de operações de crédito não se caracterizam como receitas primárias, por se tratarem de ingressos financeiros de natureza não primária, vinculados a financiamento. Por essa razão, seus efeitos devem ser devidamente considerados na apuração, compatibilização e transparência das projeções do resultado primário, evitando distorções metodológicas e assegurando a fidedignidade dos parâmetros fiscais.

Conforme dados preliminares atualmente disponíveis, as operações de crédito mencionadas perfazem montante estimado em aproximadamente R\$ 1,06 bilhão, o que altera de forma relevante a composição das fontes de financiamento do Estado e impõe o ajuste dos parâmetros fiscais, de modo a refletir, com clareza e consistência técnica, os impactos no resultado primário projetado para o período.

Dessa forma, para compatibilizar as projeções de receitas e de despesas primárias com o novo cenário de financiamento, bem como para assegurar aderência ao planejamento fiscal e à execução orçamentária efetiva, impõe-se a revisão, sem qualquer comprometimento fiscal para as contas do Estado, da meta de resultado primário, nos termos deste Projeto de Lei.

Importante enfatizar que a medida ora proposta não representa flexibilização da responsabilidade fiscal, mas, ao contrário, traduz ajuste técnico necessário, voltado à preservação da coerência entre planejamento, execução e controle das finanças públicas, reafirmando o compromisso do Estado do Ceará com a transparência, a previsibilidade e as melhores práticas de gestão fiscal.

É o relatório. Passo a opinar.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de Projeto de Lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Constituição Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

XV – enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos previstos nesta Constituição;

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 200, II, “b”, e 210, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.º 751 de 14/12/2022), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV – ao governador do Estado;

A iniciativa de Leis envolvendo matéria orçamentária efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, alínea “b”, da Carta Federal, que estabelece o seguinte:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com pessoal, transferências de recursos. Prioriza as metas do Plano Plurianual – PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual (LOA). Nessa perspectiva, a LDO é ponto intermediário entre o Plano Plurianual que estipula metas e definem programas em uma perspectiva global e a Lei do Orçamento Anual (LOA), que estima, de forma detalhada, a aplicação dos recursos nas mais diferentes áreas.

A propositura objetiva alterar a meta de resultado primário e as metas anuais de receitas, despesas e do resultado primário constante no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício financeiro de 2025.

A Constituição Federal, no art. 165, § 2º, assim estabelece o conteúdo da norma:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Entretanto, como forma de regulamentar, e melhor explicitar tal norma jurídica, foi editada a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pormenorizando, em um de seus capítulos o teor da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

“Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.”

Assim, nos ensina HELY LOPES MEIRELLES, que a LDO "deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a Entidades públicas e privadas". Portanto, a LDO não poderá se distanciar de tais normas supracitadas, em especial todo o conteúdo contemplado na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ao apreciar o Projeto de Lei em apreço, percebe-se que foi contemplada a legislação pertinente ao assunto, visando compatibilizar as metas da lei orçamentária com o novo cenário financeiro que foi modificado pela Lei Estadual nº 19.577, de 10 de dezembro de 2025.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entende-se que o projeto de lei encaminhado por intermédio da Mensagem nº 9476/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR	Tipo do documento:	MEMORANDO
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO				
Usuário assinador:	99911 - DEPUTADO SALMITO				
Data da criação:	19/12/2025 10:16:54	Data da assinatura:	19/12/2025 10:17:15		



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/12/2025

<p>ALECE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA 1943</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM. APROVADO EM 17/12/2025.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO